



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 20

QUINTA - FEIRA, 19 DE MAIO DE 1994

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

#### Decreto Legislativo Regional n.º 12/94/A, de 5 de Maio:

Permite excepcionalmente, até 31 de Dezembro de 1996, o patrocínio publicitário de produtos à base do tabaco em provas desportivas de automobilismo a realizar na Região Autónoma dos Açores 350

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### Resolução n.º 73/94:

Define os organismos de controlo do Quadro Comunitário de Apoio (QCA) ..... 350

#### Resolução n.º 74/94:

Autoriza a abertura de concurso público para a arrematação da empreitada de construção e beneficiação dos caminhos secundários 4 e 11 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada ..... 351

#### Resolução n.º 75/94:

Autoriza a abertura de concurso público para arrematação da empreitada de construção e benefi-

ciação do caminho principal 7 e dos caminhos secundários 1, 13 e 17 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada..... 351

#### Resolução n.º 76/94:

Procede à emissão de empréstimo obrigacionista, até ao montante de 12 000 000 de obrigações.. 351

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Despacho Normativo n.º 119/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura ..... 352

#### Despacho Normativo n.º 120/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas ..... 353

#### Despacho Normativo n.º 121/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações ..... 355

**SECRETARIA REGIONAL  
DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

**Despacho Normativo n.º 122/94:**

Determina a criação, em cada serviço de saúde da Região, de um núcleo de Formação e Aperfeiçoamento Profissional ..... 356

**SECRETARIA REGIONAL  
DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**Portaria n.º 14/94:**

Define as cores padrão para a pintura de veículos ligeiros de passageiros em regime de aluguer com condutor ..... 357

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**Decreto Legislativo Regional n.º 12/94/A**

de 5 de Maio

**Permite a publicidade ao tabaco  
em provas desportivas de automobilismo**

Considerando que o artigo 18.º do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, proíbe, sem prejuízo do disposto em legislação especial, todas as formas de publicidade ao tabaco;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 52/87, de 30 de Janeiro, permitiu a publicidade ao tabaco em provas desportivas de automobilismo integradas no Campeonato do Mundo e da Europa durante o período de cinco anos a contar da data da sua publicação;

Considerando que esse prazo foi prorrogado até 31 de Março de 1996 pelo Decreto-Lei n.º 242/91, de 5 de Julho;

Considerando que o artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 52/87, de 30 de Janeiro, condiciona a aplicação à Região desse regime especial à aprovação de diploma dos órgãos de Governo próprio;

Considerando a situação específica e de excepção das provas automobilísticas da Região, que, tradicionalmente, são patrocinadas pela publicidade do tabaco;

Considerando que as principais provas automobilísticas na Região se desenrolam no período de Verão e que apenas uma delas está integrada no Campeonato da Europa;

Considerando por isso o interesse de se alargar excepcionalmente essa faculdade a outras provas do campeonato regional até ao fim de 1996 de molde a possibilitar aos organizadores das provas que encontrem outros patrocinadores em alternativa;

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo único. É excepcionalmente permitido, até 31 de Dezembro de 1996, o patrocínio publicitário de produtos à base do tabaco em provas desportivas de automobilismo a realizar na Região Autónoma dos Açores, no período de duração das provas, através da colocação do nome, marca ou

emblemático do produto em peças do equipamento dos intervenientes nessas provas desportivas e em cartazes ou placards situados ou no interior dos recintos, quando as provas se realizem em recintos fechados, ou fora destes, em locais do percurso em que as mesmas decorram.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 16 de Março de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 12 de Abril de 1994.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução n.º 73/94**

de 19 de Maio

O Novo Quadro Comunitário de Apoio (QCA), aprovado pela Comissão Europeia, constitui um instrumento privilegiado para a prossecução da coesão económica e social, preconizada pelo Tratado da União Europeia.

Porém, a execução do QCA, para as intervenções estruturais comunitárias relativas a Portugal, carece de uma definição legal da estrutura orgânica respeitante à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo.

Nesta conformidade, o Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, veio estabelecer um conjunto de regras definidoras do modo de intervenção naqueles domínios e, concomitantemente, face à experiência adquirida pelo anterior QCA., introduziu mecanismos conducentes a uma maior flexibilidade na gestão e acompanhamento, reduzindo a burocracia e simplificando os procedimentos.

No que concerne aos órgãos de controlo do QCA, o artigo 37.º, n.º 8, daquele diploma prevê que as acções finan-

ciadas pelos Fundos Comunitários nas Regiões Autónomas são controladas por organismos a designar por deliberação do respectivo Governo Regional, isto sem prejuízo das competências atribuídas a organismos de âmbito nacional.

Na Região Autónoma dos Açores, os diferentes Fundos Estruturais encontram-se, em grande parte, concentrados numa única intervenção - Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II). Tal facto, permite uma mais adequada racionalização de meios, potenciando inegáveis efeitos sinérgicos no desenvolvimento regional. Além disso, propicia um aumento da flexibilidade gestonária e de acompanhamento, reduzindo, ainda, a actividade burocrática, o que conduz, necessariamente, a que o controlo da execução das intervenções operacionais seja efectuado com rigor e eficácia.

Nesta medida, o presente diploma preceitua que o controlo de segundo nível é assegurado, na Região, pela Inspeção Regional e que o controlo de primeiro nível é assegurado pelos órgãos regionais com competência específica em cada uma das áreas de intervenção.

Assim, em execução do n.º 8 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - O controlo de segundo nível, a que se refere o n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, é também assegurado, na Região Autónoma dos Açores, pela Inspeção Regional, que poderá ser apoiada pelas entidades regionais responsáveis pelo controlo de primeiro nível.
- 2 - O controlo de primeiro nível, a que se refere o n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, é assegurado, na Região Autónoma dos Açores, pelas seguintes entidades:
  - a) Nas acções financiadas pelo FEDER, pela direcção regional de Estudos e Planeamento (DREPA) e, quando necessário, por outros organismos a designar por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;
  - b) Nas acções financiadas pelo Fundo Social Europeu, pela direcção regional do Emprego (DRE);
  - c) Nas acções financiadas pelo FEOGA (Orientação) e IFOP, pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.
- 3 - O controlo das acções financiadas pelos fundos comunitários poderá ser, ainda, completado através de um sistema de auditorias externas, a promover por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.
- 4 - O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 11 de Maio de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Resolução n.º 74/94

de 19 de Maio

Encontrando-se já elaborado e aprovado o projecto para a instalação de parte das infraestruturas físicas necessárias, no Perímetro de Ordenamento Agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, criado pela Portaria n.º 17/92, de 30 de Abril.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 21 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso público para a arrematação da empreitada de construção e beneficiação dos caminhos secundários 4 e 11 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, pelo preço de 82 000 000\$ e com prazo máximo de execução de 270 dias.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 11 de Maio de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Resolução n.º 75/94

de 19 de Maio

Encontrando-se já elaborado e aprovado o projecto para a instalação de parte das infraestruturas físicas necessárias, no Perímetro de Ordenamento Agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, criado pela Portaria n.º 17/92, de 30 de Abril.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 21 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso público para a arrematação da empreitada de construção e beneficiação do caminho principal 7 e dos caminhos secundários 1, 13, e 17 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, pelo preço base de 135 000 000\$ e com o prazo máximo de doze meses.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 11 de Maio de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Resolução n.º 76/94

de 19 de Maio

No âmbito da execução de projectos de investimentos, constantes do Plano para o corrente ano de 1994, há necessidade de se obter recursos financeiros, que permitam fazer face aos respectivos encargos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 101.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Proceder à emissão de um empréstimo obrigacionista até ao montante de 12 000 000 de obrigações, no valor de 1000\$, cada uma.

2 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública para aprovar a minuta do contrato de financiamento, bem como, pessoalmente ou através de quem ele designar, praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários à efectivação do empréstimo.

- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 11 de Maio de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 119/94

de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D E P.	C E. N/A	D S I D	S N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (1)	ANULAÇÕES
05				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
04				DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
06				MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			RENUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02			PESSOAL ALEM DOS QUADROS		50
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03			PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	50	
07				MUSEU DA HORTA		
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA	I 505	
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		505
09				CASA DA CULTURA, DA JUVENTUDE DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.03			MATERIAL DE SECRETARIA		10
	02.01.04			MATERIAL DE CULTURA		30
	02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS		30
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.01			MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		15
	02.02.06			CONSUMOS DE SECRETARIA	85	
	02.02.08			OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		20
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.06			COMUNICAÇÕES	120	
	02.03.07			TRANSPORTES		40
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS		60
11				MUSEU DA GRACIOSA		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.04			AJUDAS DE CUSTO	53	
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02			ABONO DE FAMILIA		53
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05			ROUPAS E CALÇADO		20
	02.02.08			OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	100	
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.03			LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		80

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	C.E. N/A		INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.				
05		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
04		DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
11		MUSEU DA GRACIOSA		
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.06	COMUNICAÇÕES	200	
	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		200
13		MUSEU DAS FLORES		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	400	
	01.01.10	SUBSIDIO DE REFECÇÃO		100
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	100	
	01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02	ABONO DE FAMÍLIA		40
	01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		100
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.07	TRANSPORTES	150	
	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		410
14		CENTRO DE ESTUDO, CONSERVAÇÃO E RESTAURO DOS AÇORES		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.05	ACIDENTES EM SERVIÇO	I 50	
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		50
40		DESPESAS DO PLANO		
23		DEFESA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO		
01		ANIMAÇÃO E ACTIVIDADES CULTURAIS		
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	DIVERSAS		3 500
	09.00.00	ACTIVOS FINANCEIROS:		
	09.06.00	EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZOS:		
	09.06.03	OUTROS SECTORES	I 3 500	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 021			5 313	5 313

15 de Abril de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

### Despacho Normativo n.º 120/94

de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	C.E. N/A		INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.				
07		SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS		
01		GABINETE DO SECRETARIO		
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	2 000	
	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		2 000
02		DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO		
09		SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DA GRACIOSA		



D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
	02					FROTA PESQUEIRA E ESTRUTURAS PORTUARIAS		
	08.00.00					TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.06.00					FAMILIAS:		
	08.06.02					PARTICULARES		400
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 022							33 455	33 455

15 de Abril de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

### Despacho Normativo n.º 121/94

de 19 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
	09					SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
	01					GABINETE DO SECRETARIO		
	01					CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02					PESSOAL ALEM DOS QUADROS		3 005
	01.01.05					PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	205	
	01.01.06					PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	2 800	
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00					BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.06					CONSUMOS DE SECRETARIA	500	
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01					ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	500	
	02.03.02					CONSERVAÇÃO DE BENS	500	
	02.03.06					COMUNICAÇÕES	1 000	
	02.03.10					OUTROS SERVIÇOS		2 500
	02					DELEGAÇÃO DE SANTA MARIA		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00					BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.02					COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		100
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02					CONSERVAÇÃO DE BENS	100	
	04					DELEGAÇÃO DA GRACIOSA		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00					BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.06					CONSUMOS DE SECRETARIA	100	
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.07					TRANSPORTES		100
	05					DELEGAÇÃO DE SÃO JORGE		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		500
	01.01.02					PESSOAL ALEM DOS QUADROS		500
	01.01.03					PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 000	
	06					DELEGAÇÃO DO PICO		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.05					PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	250	
	09					SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
	01					GABINETE DO SECRETARIO		
	06					DELEGAÇÃO DO PICO		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.10					SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		250
	01.02.00					ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05					OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	650	

D C D S		C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D					INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.						
	01.02.05	=	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
		A	ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%			250
	01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:			
	01.03.02	=	ABONO DE FAMILIA			200
	01.03.03	=	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES			50
	01.03.04	=	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL			200
	01.03.05	=	ACIDENTES EM SERVIÇO		50	
	08	=	DELEGAÇÃO DAS FLORES E CORVO			
	01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.03	=	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO			50
	01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:			
	01.03.05	=	ACIDENTES EM SERVIÇO	I	50	
	02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:			
	02.02.02	=	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		50	
	02.02.05	=	ROUPAS E CALÇADO		30	
	02.02.06	=	CONSUMOS DE SECRETARIA		23	
	02.02.07	=	MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS		50	
	02.02.08	=	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS			30
	02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
	02.03.09	=	SEGUROS			100
	02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS			23
	03	=	DIRECÇÃO REGIONAL DE ORDENAMENTO URBANÍSTICO			
	01	=	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ORDENAMENTO URBANÍSTICO			
	01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:			
	01.02.02	=	HORAS EXTRAORDINARIAS		100	
	01.02.04	=	AJUDAS DE CUSTO			100
	05	=	DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS			
	0.	=	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS			
	01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.02	=	PESSOAL ALEM DOS QUADROS			1 750
	09	=	SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.			
	05	=	DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS			
	01	=	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS			
	01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.07	=	GRATIFICAÇÕES		1 750	
	40	=	DESPESAS DO PLANO			
	21	=	HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITORIO			
	01	=	APOIO À CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO PRÓPRIA			
	08.00.00	=	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:			
	08.06.00	=	FAMILIAS:			
	08.06.02	=	PARTICULARES			80 000
	11.00.00	=	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:			
	11.02.00	=	DIVERSAS		80 000	
				TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 023	89 708	89 708
				TOTAL DAS ALTERAÇÕES	128 476	128 476

15 de Abril de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

## SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 122/94

de 19 de Maio

A publicação do Despacho Normativo n.º 74/93, de 15 de Abril, determinou a existência de planos anuais de formação nos serviços de saúde com vista à identificação das necessidades de aperfeiçoamento dos seus funcionários.

Estabeleceu ainda a obrigatoriedade da produção de relatórios dessas acções e a sua divulgação desde que considerada pertinente para a instituição.

Daí que se justifique a criação de uma estrutura nos serviços que assumam estas tarefas com a regularidade e eficácia exigíveis.

Assente na preocupação de tornar a formação profissional um instrumento de mudança e melhoramento dos serviços de saúde, acessível a todos, com critérios de equidade e de boa

gestão dos recursos financeiros e humanos, torna-se necessária a criação, em cada serviço de saúde, de um Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.

Nestes termos determino:

1. É criado em cada serviço de saúde da Região um Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.
2. O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento Profissional é composto por três elementos e terá obrigatoriamente uma reunião mensal, da qual elaborará acta a homologar pelo órgão de gestão do serviço.
3. O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento Profissional tem as seguintes atribuições:
  - 3.1. Identificar as necessidades de formação de pessoal do respectivo quadro.
  - 3.2. Elaborar o programa de formação para o ano seguinte, conforme estabelece o n.º 1 do Despacho Normativo n.º 74/93, a submeter à apreciação do conselho de administração e aprovação da direcção regional de Saúde.
  - 3.3. Programar e organizar as acções constantes do programa de formação aprovado.
  - 3.4. Proceder à inscrição e/ou selecção dos candidatos a essas acções de formação, quer ocorram dentro ou fora da instituição.
  - 3.5. Proceder à avaliação dos relatórios de formação apresentados, e submetê-los a apreciação do conselho de administração com indicação da utilidade da sua divulgação pelos restantes profissionais.
  - 3.6. Proceder à elaboração de relatório semestral da formação ministrada e respectivos encargos, conforme o estipulado no n.º 15 do Despacho Normativo n.º 74/93, para submissão do conselho de administração e comunicação à direcção regional de Saúde.
4. Elaborar o ficheiro de formação do pessoal da instituição.
5. Este despacho normativo revoga qualquer regulamentação existente sobre esta matéria, e entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

11 de Abril de 1994. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

## SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 14/94

de 19 de Maio

A Portaria n.º SRHOPTC/93/14, publicada em 14 de Dezembro, manteve como cores cativas, para a identificação dos veículos ligeiros de passageiros adstritos ao regime de aluguer com condutor, o preto e verde-mar, até ser definida, em sequência do diálogo que decorria com os representantes da actividade, a cor para aqueles veículos.

Em resultado das auscultações realizadas, considera-se oportuna a fixação da possibilidade de opção entre duas cores, de modo a serem garantidas não só a preferência do proprietário, como a versatilidade dos veículos utilizados.

Criam-se, entretanto, distintivos e letreiros próprios daquela actividade, de modo a que aqueles veículos venham a ser convenientemente identificados.

Assim, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 15.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, no artigo 73.º do Estatuto Político Administrativo, na alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 9/90/A, de 9 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

- 1 - A pintura da caixa dos veículos ligeiros de passageiros incorporados no regime de aluguer com condutor, terá como cor o branco-marfim ou o beje-marfim, conforme opção do proprietário.
- 2 - Todos os veículos licenciados no regime de aluguer com condutor, deverão ter pintadas ou autocoladas, nos painéis de ambas as portas de acesso aos lugares da retaguarda do veículo, duas faixas de cor azul escuro, conforme características, ângulo e dimensões constantes do Anexo 1.

§ 1.º - Estas faixas não poderão sobrepor-se a quaisquer nervuras ou frisos próprios do veículo.

§ 2.º - A inclinação das faixas é de 40.º em relação à horizontal, e o ponto a partir do qual se inicia a marcação da pintura, é o ponto P, localizado na porta traseira conforme desenhado no Anexo 1.

§ 3.º - A pintura das faixas poderá prolongar-se para as portas da frente, se necessário.

- 3 - Mantem-se a obrigatoriedade de, nas portas de acesso aos lugares da frente, serem pintados, ou autocolados, os actuais distintivos hexagonais contendo a letra "A" e o nome do concelho e da freguesia a cujo contingente se encontra adstrito o veículo. Nelas, deve também ser inscrito o número da licença de aluguer.

§ 1.º - O distintivo com a forma de hexágono tem fundo preto, com letras a branco, mantendo as suas dimensões e localização a meio das portas.

§ 2.º - O nome da freguesia e/ou do concelho será inscrito com a cor preta, 1,3 cm abaixo do vértice inferior dos referidos distintivos hexagonais, mantendo-se o actual formato e altura de letra (23 mm).

§ 3.º - O número da licença de aluguer (antecedido de zeros, se necessário, de modo a ser constituído um conjunto de 3 dígitos) será inscrito, centrado com o nome da freguesia e 1,3 cm abaixo deste, com a cor preta.

- 4 - Até 31 de Dezembro de 1998 todos os veículos ligeiros de passageiros, licenciados no regime de aluguer com condutor, deverão satisfazer a totalidade das disposições agora afixadas.

§ único - Exceptuam-se ao disposto no corpo deste ponto, as situações relativas à substituição do veículo na licença, ou transferência de titularidade desta, nas quais os veículos a

incorporar deverão apresentar-se a inspecção com cor e distintivos agora fixados.

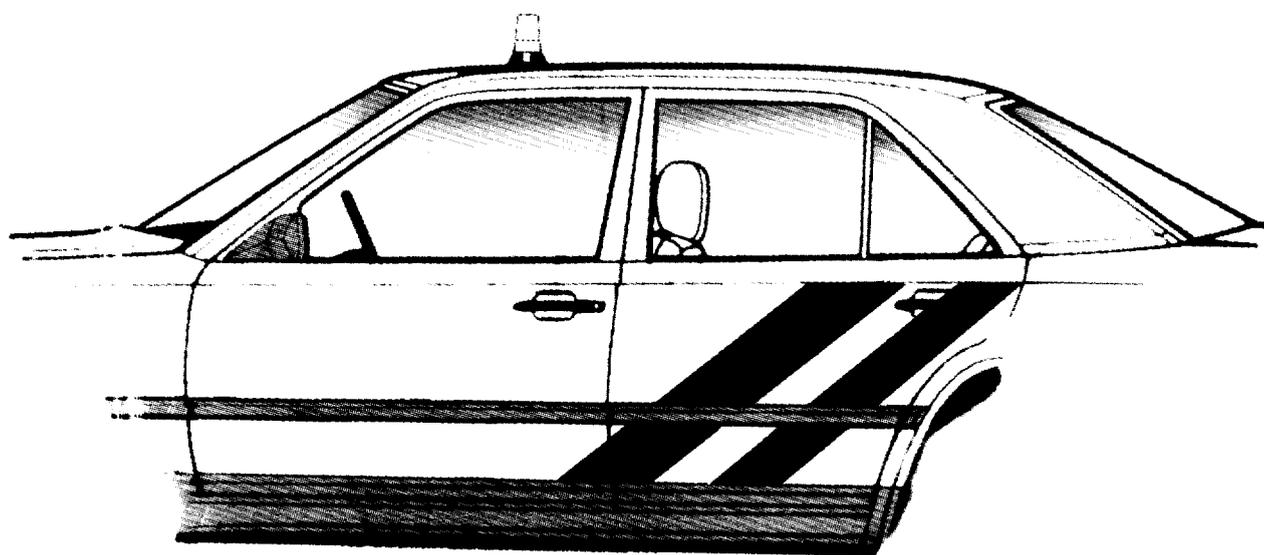
- 5 - Todos os veículos de aluguer deverão ter afixado, no seu interior, em local bem visível e com as dimensões mínimas de 10x5 centímetros, um dístico contendo, do lado direito, a fotografia do motorista (tipo B.I.) e, do lado esquerdo, o seu nome e residência.
- 6 - É obrigatório o uso, em local bem visível pelo utente, da tabela relativa ao regime de preços que for praticado no veículo.

Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

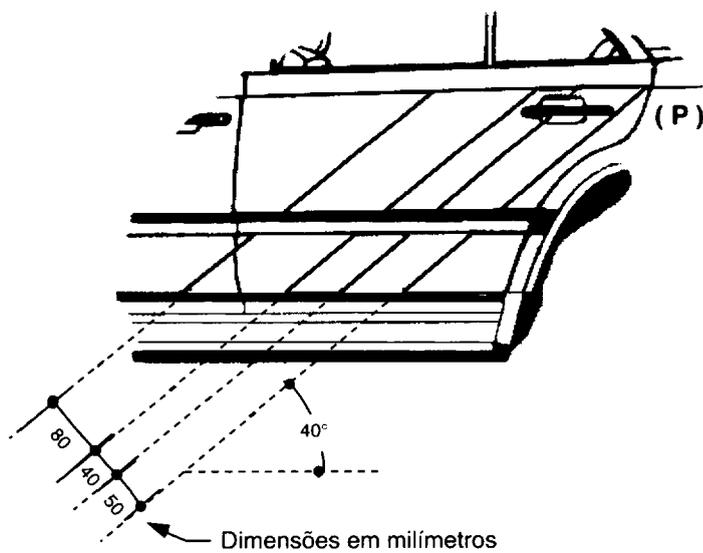
Assinada em 27 de Abril de 1994.

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Américo Natalino Viveiros*.

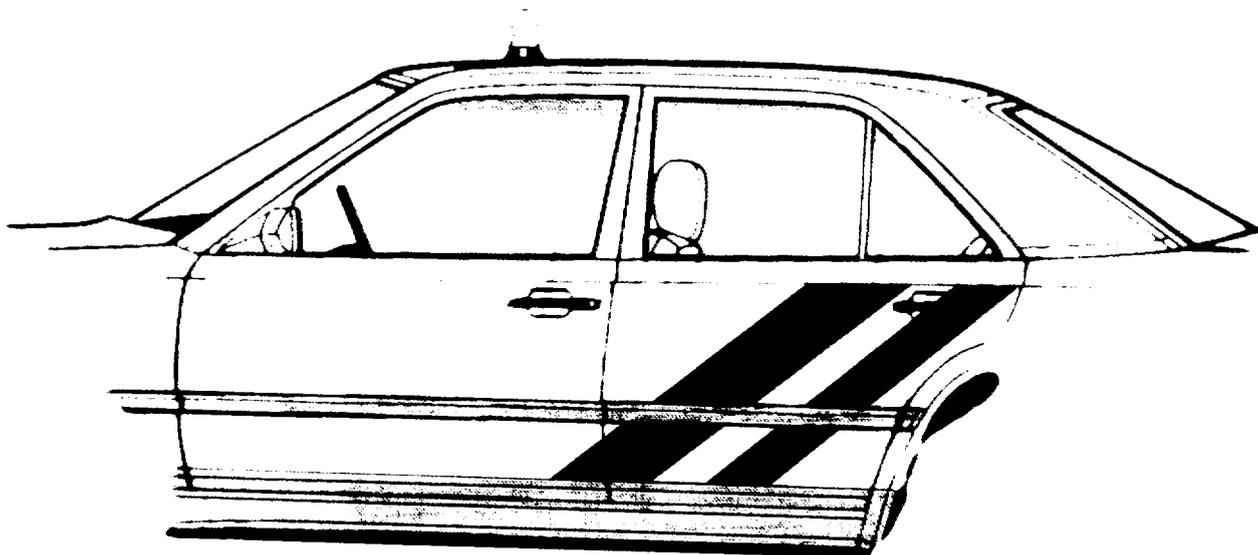
Anexo 1



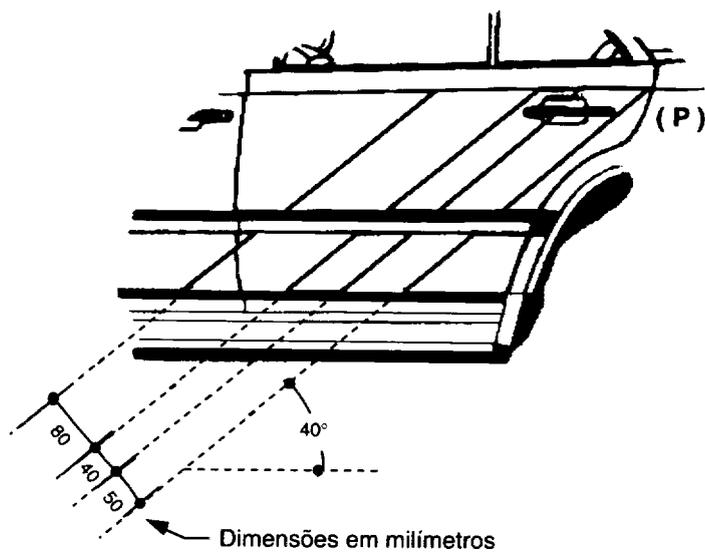
Referência das cores: Branco Marfim - DB 050  
Azul - L 50 D - VW



## Anexo 1



Referência das cores: Beje Marfim - BD 623/GE  
Azul - L 50 D - VW











# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28.190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I ou II séries .....	5500\$
I e II séries .....	9500\$
III ou IV séries .....	3500\$
Preço avulso por página .....	15\$
Preço por linha .....	125\$
Preço total das quatro séries .....	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

---

**PREÇO DESTES NÚMERO - 240\$00 (IVA incluído)**

---